

USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS

CNPJ/MF 60.894.730/0001-05

NIRE 313.000.1360-0

Companhia Aberta

COMUNICADO AO MERCADO

Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. – USIMINAS (“USIMINAS” ou “Companhia”), em atenção à consulta feita pela CVM sobre notícia veiculada na mídia, confirma que o Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE aprovou, sem restrições, em decisão unânime proferida na Sessão de Julgamentos realizada em 04/05/2011 e publicada nesta data no Diário Oficial da União - DOU, a operação realizada com a MMX Mineração e Metálicos S.A. com relação à Mina de Pau de Vinho (cujos direitos minerários pertencem à Mineração Usiminas S.A.), nos termos do voto do Conselheiro Relator, anexo.

Prestado o esclarecimento acima, a Companhia registra que nada tem a acrescentar ao que já foi divulgado ao mercado sobre o assunto através dos Fatos Relevantes datados de 16 de novembro de 2010 e 14 de fevereiro de 2011.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2011.

Ronald Seckelmann

Vice-Presidente de Finanças e Relações com Investidores



ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.012528//2010-84

Requerentes: Mineração Usiminas S.A. e MMX Mineração e Metálicos S.A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Tormin, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Procedimento Sumário (art. 6º, X da Portaria Conjunta SEAE/SDE nº 1/2003). Acordo para exploração mineral e arrendamento. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, §3º, da Lei nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Mineração. Concentração Horizontal. Ausência de integração vertical. Pareceres da SEAE, da SDE e da ProCADE pela aprovação sem restrições. Ausência de prejuízos à concorrência. Presença de grandes *players* no mercado. Aprovação sem restrições.

VOTO

1. Trata-se de acordo para exploração mineral e arrendamento, em que se prevê o aporte de investimentos e o aproveitamento de minério de ferro na área denominada Pau-de-Vinho, pelo Grupo EBX, do qual fazem parte a Requerente MMX Mineração e Metálicos S.A. ("MMX") e a MMX Sudeste Mineração ("MMX Sudeste"), visando à lavra de direitos minerários de titularidade da Mineração Usiminas S.A. ("MUSA"), ainda em fase de pesquisa, pelo prazo de 30 anos.
2. O Memorando de Entendimento prevê ainda que a LLX Sudeste Operações Portuárias Ltda. ("LLX"), também integrante do Grupo EBX, poderá prestar serviços de operação portuária para minério de ferro da MUSA no Porto Sudeste, localizado em Sepetiba (terminal ainda em fase de construção, atualmente pertencente a LLX), em caráter não exclusivo, pelo período de 5 anos, prorrogáveis por igual período, com início previsto para 2012.
3. A MUSA não integra nenhum grupo de sociedade e atua no mercado siderúrgico e em outras unidades de negócio em que o aço esteja presente, no Brasil e no exterior. Suas empresas coligadas são referidas como "Sistema Usiminas", e suas principais atividades compreendem produção e comercialização de aços planos, galvanização de chapas e bobinas, distribuição de aços planos e serviços de beneficiamento, produção e comercialização de peças estampadas para a indústria de autopeças, transportes, logística, estamparia, bens de capital e mineração.
4. O Grupo EBX atua nos setores de mineração (minério de ferro) e produção de semi-acabados e metálicos para indústria siderúrgica, transporte ferroviário, portuário, energia elétrica (termoelétrica) e de logística, e possui ainda atividades no setor de exploração e produção de óleo e gás e de energia, além de investir na

AGZ

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.012528/2010-84



indústria de entretenimento, no turismo nacional e desenvolver empreendimentos imobiliários no Brasil e no Mercosul. O capital social da MMX é composto por Eike Fuhrken Batista (37%), Wisco Brasil Investimentos em Metalurgia Ltda. (17%), SK Networks Co. Ltd. (14%) e outros (32%).

5. A **taxa processual** foi devidamente recolhida, nos termos da Lei nº 9.781/99 e da Resolução nº 38/05, como demonstra cópia do **comprovante de recolhimento** anexada às folhas dos autos.
6. A **apresentação** do ato ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) foi **tempestiva**, por não ter ultrapassado os 15 (quinze) dias úteis autorizados pelo §4º, art. 54, da Lei n. 8.884/94.
7. No exercício fiscal de 2010, o faturamento da MMX foi superior a R\$ 400 milhões no Brasil, razão pelo qual **conheço da operação**, com base no art. 54, § 3º, da Lei nº 8.884/94.
8. A MMX fará os investimentos necessários para a lavra dos ativos minerários e remunerará a MUSA com 13,5% do volume de minério de ferro extraído (em uma combinação de *pellet feed* e *sinter feed*, ambos utilizados na indústria siderúrgica). Os outros 86,5% do minério de ferro extraídos permanecerão com a MMX e poderão ser livremente comercializados no mercado.
9. Conforme previsão das Requerentes, a LLX deverá transportar da MUSA, em 2012, 3 milhões de toneladas de minério de ferro; em 2013, 4 milhões de toneladas; em 2014, 8 milhões de toneladas; em 2015, 12 milhões de toneladas; e em 2016, 12 milhões de toneladas. Segundo as Requerentes, grande parte da extração e processamento de minério de ferro da MUSA é usada para consumo cativo do Sistema Usiminas, sendo o restante comercializado no mercado interno.
10. O Parecer apresentado pela Procuradoria do CADE aponta para o fato de que existem outros grandes *players* no mercado de minério de ferro em atividade, inclusive com atuação no Estado de Minas Gerais, como a Vale, a MBR, a Samarco e a CSN, todas com capacidade produtiva superior à das Requerentes¹.
11. As Requerentes informaram também que continuarão a desenvolver as suas atividades de mineração de forma independente, já que o acordo de investimento e o contrato de arrendamento não trazem exclusividade.
12. Desse modo, adoto os fundamentos do parecer da SEAE e da SDE e voto pela **aprovação da operação sem restrições**.

É o voto.

Brasília, 04 de maio de 2011.


CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro-Relator

¹ Informações disponíveis em: https://sistemas.dnppm.gov.br/publicacao/mostra_imagem.asp?IDBancoArquivoArquivo=3974, acessado em 02.05.2011. As principais empresas produtoras de minério de ferro no Brasil são: Vale, Minerações Brasileiras Reunidas S.A. - MBR, Samarco Mineração S.A. e Companhia Siderúrgica Nacional (CSN).